



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em copia devidamente autenticada uma por uma do assunto donde conste alem das indicações necessárias para esse efeito o averbamento seguinte, assinado e autenticado Para publicação no «Boletim da República»

SUMÁRIO

Ministério do Comércio:

Despachos

Determina o intervencionamento pelo Estado do estabelecimento comercial denominado Cantina de Rossane Momade Ussene Sumar e nomeia uma comissão liquidatária do referido estabelecimento

Determina o intervencionamento pelo Estado do estabelecimento denominado Alfaiataria de Alberto Augusto Faria e nomeia uma comissão liquidatária do referido estabelecimento

Ministério do Trabalho

Despacho:

Nomeia Vizen e como director da Agência de Colocação de Trabalhadores para a África do Sul «Algosa» e exonera a comissão administrativa nomeada por despacho de 9 de Outubro de 1984

Ministério dos Transportes e Comunicações

Diploma Ministerial n.º 83/87:

Emite e põe em circulação cumulativamente com as que se acham em vigor uma emissão de selos subordinada ao tema «TAPEÇARIAS»

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar

Despachos:

Determina a intervenção do Estado na Empresa Tecnometal e a reversão do respectivo património para o Estado

Determina a intervenção do Estado na empresa Artesanato Madina e a reversão do património da mesma para o Estado

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Despacho

O Estabelecimento Comercial denominado Cantina de Rossane Momade Ussene Sumar, sito na localidade de Opi, distrito de Namusate, provincia do mesmo nome, encontra-se abandonado há mais de noventa dias, pela sua pro-

prietária Rossane Ussene Sumar, situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro

Apurada esta situação, há necessidade de uma actuação imediata por forma a garantir o seu normal e legal funcionamento

Nestes termos e ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do citado decreto-lei, determino

1 O intervencionamento pelo Estado do referido estabelecimento e, em consequência, nomeio uma comissão liquidatária constituída pelos seguintes elementos

Francisco Filipe — responsável
Arnaldo Alexandre.

2 A comissão liquidatária ora nomeada, são conferidos os mais amplos poderes para a realização de todos os actos respeitantes a liquidação do estabelecimento

3 São revogadas e dadas sem qualquer efeito as procurações eventualmente passadas pelo proprietário

Ministério do Comércio, em Maputo, 30 de Janeiro de 1987 — O Ministro do Comércio, *Manuel Jorge Aranda da Silva*.

Despacho

O estabelecimento de prestação de serviço denominado Alfaiataria de Alberto Augusto Faria, sito na Avenida 25 de Setembro, na cidade de Chimoio, encontra-se abandonado há mais de noventa dias, pelo seu proprietário Alberto Augusto Faria, situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro

Apurada esta situação, há necessidade de uma actuação imediata por forma a garantir o seu normal e legal funcionamento

Nestes termos e ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do citado decreto-lei, determino

1 O intervencionamento pelo Estado do referido estabelecimento e, em consequência, nomeio uma comissão liquidatária constituída pelos seguintes elementos

José Antonio Gero — responsável
Lucas Mafaire
Carlos Manuel de Jesus Ribeiro

2 A comissão liquidatária ora nomeada, são conferidos os mais amplos poderes para a realização de todos os actos respeitantes a liquidação do estabelecimento

3 São revogadas e dadas sem qualquer efeito as procurações eventualmente passadas pelo proprietário

Ministério do Comércio, em Maputo, 30 de Junho de 1987 — O Ministro do Comércio, *Manuel Jorge Aranda da Silva*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO**Despacho**

A Agência de Colocação de Trabalhadores para a África do Sul «Algo» foi intervencionada pelo Estado nos termos do despacho de Sua Excelência o Ministro da Indústria e Comércio, de 11 de Abril de 1978, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 43.

Havendo necessidade de nomear-se uma direcção para a referida empresa e considerando que se encontra sob tutela do Ministério do Trabalho, determino:

1. É exonerada a comissão administrativa nomeada por despacho de 9 de Outubro de 1984, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 42, de 17 de Outubro.

2. É nomeado Vicente como director da empresa acima referida.

Ministério do Trabalho, em Maputo, 6 de Julho de 1987. — O Ministro do Trabalho, *Aguiar Jonassane Reginaldo Real Muzia*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**Diploma Ministerial n.º 83/87**

de 15 de Julho

Usando da competência que me é atribuída ao disposto nos artigos 9 e 11 do Decreto Presidencial n.º 34/86, de 24 de Abril;

Sob proposta do director-geral dos Correios de Moçambique, determino:

É emitida e posta em circulação, cumulativamente com as que se acham em vigor, uma emissão de selos subordinada ao tema «TAPEÇARIAS» e com as seguintes características:

Impressão: *Offset*, em folhas de 100, pela Fábrica de Valores Postais dos Correios de Moçambique.

Dimensões: 33 × 44 mm.

Picotado: 12.

Desenhos de: Fernando José Samuel Jofane.

1.º dia de circulação: 17 de Agosto de 1987.

Taxas e quantidades:

20,00 MT	70 000
40,00 MT	70 000
80,00 MT	70 000
200,00 MT	70 000

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 8 de Julho de 1987. — O Vice-Ministro dos Transportes e Comunicações, *Rui Jorge Gomes Lousã*.

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA LIGEIRA E ALIMENTAR**Despacho**

A empresa Tecnometal, sita nesta cidade, encontra-se na situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

Os proprietários da mesma abandonaram-na sem motivo justificado e não participam na vida da empresa, nos termos do n.º 1 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril.

Nestes termos, havendo necessidade da regularização da situação jurídica e ao abrigo das disposições acima referidas, determino:

1. A intervenção do Estado na Empresa Tecnometal e a reversão do respectivo património para o Estado.

2. O património ora revertido fica sob gestão e controlo do director da Indústria e Energia da Cidade que o pode negociar.

3. Cessam, a partir desta data, todas as formas de representação anteriormente existentes na empresa em causa.

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, em Maputo, 11 de Julho de 1987. — O Secretário de Estado, *Francisco Caravela*.

Despacho

A empresa Artesanato Madina, encontra-se na situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

O seu proprietário injustificadamente ausente de Moçambique, há mais de noventa dias, perdeu o direito de residência neste País e não requereu nos termos do estipulado no n.º 2 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, a não reversão para o Estado, do património da empresa.

Nestes termos e ao abrigo das disposições acima referidas, determino:

1. A intervenção do Estado na empresa Artesanato Madina e a reversão do património da mesma para o Estado.

2. O património ora revertido fica sob gestão e controlo do director da Indústria e Energia da Cidade que o pode negociar.

3. Cessam, a partir desta data, todas as formas de representação anteriormente existentes na empresa em causa.

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, em Maputo, 11 de Julho de 1987. — O Secretário de Estado, *Francisco Caravela*.

Preço — 2,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE